



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

Segue nessa linha a jurisprudência do E.TCM/BA:

CONTRAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS. INOVAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. A contratação direta dos serviços de advogados e de contadores, por inexigibilidade de licitação, deve pautar-se nos critérios estabelecidos na legislação de regência, competindo ao Gestor observar as seguintes premissas: 1. Demonstração da inadequação da execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Público, a fim de se viabilizar a contratação externa do serviço advocatício mediante licitação ou, excepcionalmente, diretamente, via inexigibilidade. 2. Se para atender a necessidade Pública, ficar devidamente justificado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. 3. A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares. 4. **Garantia da pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado.** 5. **Validação da razoabilidade dos gastos empreendidos, mediante a pesquisa de contratos com órgãos públicos, com objetos similares em que o notório figurou como contratado.** (ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS. PROCESSO Nº 04552e21.PARECER Nº 00563-21).

Em cotejo com outros entes federativos da Bahia, verifica-se que o preço aquilatado na presente Inexigibilidade, R\$ 377.000,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil Reais), se mostra dentro dos contornos admissíveis. Vejamos outros valores de Inexigibilidades com similitude de objeto:

- Contrato Celebrado entre o Município de Lauro de Freitas-BA e a Empresa Gradus Assessoria e Consultoria Contábil, no ano de 2020, foi de R\$ R\$ 1.105.000,00, Processo Administrativo nº 16209/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

Disponível em:
http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/modulos/contratos/arquivos/CT-JAN_716.pdf.

- Contrato Celebrado entre o Município de Morpará-BA e a empresa ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, no ano de 2022, para assessoria contábil, pelo preço de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais), por meio do Processo Administrativo n.º 010/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022. Disponível em:
<https://www.morpara.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=3288&c=521&m=0>
- Contrato Celebrado entre o Município de Monte Santo-BA e a empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EPP, no ano de 2021, para assessoria contábil, pelo preço de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), por meio do Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º 002/2021. Disponível em:
<http://acessoinformacao.org.br/licitacoes/arquivos/download/16d4fdb6d494d089b4dbcdfa6dca38e3442dccc7.pdf>
- Contrato Celebrado entre a Câmara Municipal de Barreiras-BA e a empresa ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, no ano de 2022, para assessoria contábil, pelo preço de R\$ 313.315,20 (trezentos e treze mil trezentos e quinze reais e vinte centavos), por meio do Contrato de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2022. Disponível em:
https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=download_inativos&query=624&c=76

Nesse diapasão, resta cumprido, também o requisito legal quanto à razoabilidade quanto ao preço, em relação à presente Inexigibilidade.

III – CONCLUSÃO

Cumprido salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 (Julgados STF: MS n.º 24.073-3-DF- 2002; MS n.º 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

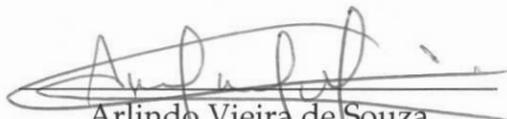


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Ante o exposto, consubstanciado pelos documentos acostados aos autos, esta opina-se pela possibilidade da inexigibilidade da licitação, pois enquadrada nos ditames dos artigos 25, inciso II c/c art. 13, III ambos da lei 8.666/93.

É o parecer.

Baianópolis-BA, 02 de janeiro de 2023.


Arlindo Vieira de Souza
Procurador Geral



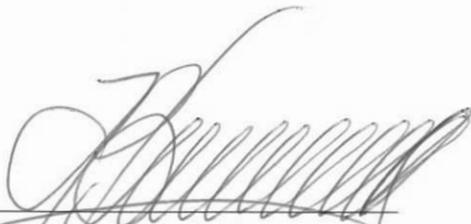
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

SOLICITA O RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Com base no Art. 25 II, combinado com o 13, VI, da Lei nº 8.666/93, solicitamos de V. Exa. o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **AGUIA CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL - EIRELI-ME**, CNPJ sob o nº 21.965.423/0001-16, para a prestação de serviços Contábil, especializada na área de Assessoria e Consultoria nas áreas: Execução Orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, fechamento da prestação de contas mensais e anuais, entrega das notificações junto a Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inserção dos Relatórios Quadrimestrais no Tesouro Nacional, Elaboração e Publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras aplicações de procedimentos a contabilidade Pública Municipal, visando atender as demandas deste Poder Executivo Municipal do Município de Baianópolis-Bahia, incluindo os Fundos Municipais, durante o exercício de 2023, enfim, praticar os atos necessários para o bom andamento e desempenho das atribuições mencionadas, ao custo de **R\$ 377.000,00** (Trezentos e Setenta e Sete Mil Reais). Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação se devem em decorrência do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídico municipal e determinação do gestor público municipal, no qual relatou o grau de especialização da empresa, oferecendo o atendimento aos requisitos do art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente ao que se refere ao inciso VI, bem como o preço proposto encontra-se dentro do estipulado no mercado, havendo dotação orçamentária para as despesas. Assim, os serviços atendem satisfatoriamente às necessidades do Município, na área abrangida premente.

Baianópolis – Bahia, 02 de Janeiro de 2023.

Comissão de Licitação:



Tércio de Andrade Bezerra
PRESIDENTE da C.P.L



Ricardo Marques dos Santos
MEMBRO da C.P.L



Lucas Vinicius Mann
MEMBRO da C.P.L



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

RATIFICAÇÃO

- **Art. 25, II, combinado com o 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98.**

A Prefeita Municipal de Baianópolis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, e autoriza a contratação direta da empresa **AGUIA CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL - EIRELI-ME**, CNPJ sob o nº 21.965.423/0001-16, para a prestação de serviços Contábil, especializada na área de Assessoria e Consultoria nas áreas: Execução Orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, fechamento da prestação de contas mensais e anuais, entrega das notificações junto a Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inserção dos Relatórios Quadrimestrais no Tesouro Nacional, Elaboração e Publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras aplicações de procedimentos a contabilidade Pública Municipal, visando atender as demandas deste Poder Executivo Municipal do Município de Baianópolis-Bahia, incluindo os Fundos Municipais, durante o exercício de 2023, enfim, praticar os atos necessários para o bom andamento e desempenho das atribuições mencionadas, ao custo de **R\$ 377.000,00** (Trezentos e Setenta e Sete Mil Reais).

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da lei 8.666/93.

Baianópolis – Bahia, 02 de Janeiro de 2023.


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2023

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, a **Prefeitura de Baianópolis-BA** e a empresa **ÁGUIA CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL – EIRELI-ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no **Processo Administrativo nº 001A/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, que deu origem ao presente contato.

O **MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS - BA** pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao **CNPJ/MF Nº 13.654.447/0001-26**, tendo sua Prefeitura situada á Praça Municipal, 10, Centro, neste município, aqui representado por sua Prefeita Municipal, a Sr^a. **Jandira Soares Silva Xavier**, brasileira, viúva, residente e domiciliado nesta cidade de Baianópolis José das Chagas Porto, s/n, - Centro nesta cidade de Baianópolis-BA., inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53 e RG nº 0473753880/SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ÁGUIA CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL – EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ nº 21.9.965.423/0001-16**, situado na Av. Antônio Carlos Magalhães nº 160 – Centro – Baianópolis – BA., aqui representado pelo o Sr. **Edivan Soares Ferreira**, inscrito no **CPF nº 569.395.585-00 e RG nº 05048920-88 SSP/BA**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente é a Contratação de empresa prestadora de serviços Contábil, especializada na área de Assessoria e Consultoria nas áreas: Execução Orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, fechamento da prestação de contas mensais e anuais, entrega das notificações junto a Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inserção dos Relatórios Quadrimestrais no Tesouro Nacional, Elaboração e Publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras aplicações de procedimentos a contabilidade Pública Municipal, visando atender as demandas deste Poder Executivo Municipal do Município de Baianópolis-Bahia, incluindo os Fundos Municipais, durante o exercício de 2023, enfim, praticar os atos necessários para o bom andamento e desempenho das atribuições mencionadas, conforme abaixo discriminados:

- A) Informar e Orientar quanto ao registros e procedimentos dos fatos contábeis;
- B) Orientar no que tange ao lançamento mensal nos títulos próprios da contabilidade do Município das quantias descontadas dos segurados ou das devidas pela **CONTRATANTE** ou pelo Prestador de Serviços;
- C) Preparar as respostas às Notificações mensais e anuais, expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA;
- D) Elaborar e providenciar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- E) Elaborar e providenciar a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- F) Inserir o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, bimestralmente no SISTN – Tesouro Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

- G) Elaborar o Balanço Anual, (Prestação de contas do Exercício – encerramento);
- H) Providenciar a inserção de dados no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE;
- I) Inserir o Balanço Anual no SISTN – Tesouro Nacional;
- J) Calcular mensalmente o PASEP;
- K) Apurar e controlar os índices Constitucionais, conforme art. 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20, art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, e art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 1012000;
- L) Gerar o arquivo da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;
- M) Providenciar a inserção de dados da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal – DCTF;
- N) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos públicos;
- O) Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo.

Parágrafo Único – O processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, e a proposta de preços, passam a ser parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- A) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- B) Fornecer à CONTRATADA local apropriado e materiais logísticos e humano compatíveis com as necessidades pertinentes à execução dos serviços;
- C) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Terceira;
- D) Responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, estadia e alimentação da CONTRATADA em caso de diligência a outro município no cumprimento do presente contrato.
- E) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução do objeto ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- F) Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato;
- G) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- H) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- I) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

- J) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- K) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade cora as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DA CONTRATADA:

- A) Cuidar e zelar do local de trabalho e de todo material fornecido pela CONTRATANTE para a coordenação, supervisão e execução dos serviços contratados;
- B) Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por este, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- C) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- D) Manter rigoroso sigilo dos dados e documentos manuseados;
- E) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93; e;
- F) Atender prontamente as Ordens de serviço, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota Fiscal;
- G) Organizar a execução do objeto, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades;
- H) Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- I) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- J) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

DAS PARTES:

- A) Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância bruta de **R\$ 377.000,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil Reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)**, pagos na Seguintes Dotação: **Secretaria Municipal de Administração**, o valor mensal bruto de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais); **Fundo Municipal de Saúde**, o valor mensal bruto de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais); **Fundo Municipal de Assistência Social**, o valor mensal bruto de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e **Fundo Municipal de Educação**, o valor mensal bruto de R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos Reais)., mais uma parcela extra de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), referente aos serviços a serem realizados na Elaboração do Balanço Anual (Prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

Contas Anual), estes se encontram os padrões praticados nos municípios para os serviços de idêntica natureza, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços técnicos especializados prestados até o 10º (décimo) dia útil, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente;

Banco do Brasil S/A – Agência nº 1486-9 – Conta Corrente nº 15.602-7 – Agência Contabilidade Pública e Empresarial – EIRELI-ME.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e em nome da Prefeitura Municipal de Baianópolis – Bahia, CNPJ nº 13.654.447/0001-26, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%
- 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- 0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2050 - GESTÃO E CONTROLE DO SUAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 3.3.9.0.39.0.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
- 15001001 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)
- 15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

- 16600000 – FNAS
- 16610000 - FEAS - Fundo Estadual de Assist. Social

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os Serviços serão prestados da seguinte forma:

- Visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede do Município contratante ou em qualquer outra cidade da Federação, quando devidamente solicitadas;
- Atendendo o orçamento governamental (registro de fatos da execução orçamentária, execução orçamentária e financeira);
- Na contabilidade Pública (contabilização dos fatos administrativos diária, acompanhamento da execução orçamentária);
- Na elaboração dos relatórios do RREO e RGF da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, em conformidade com as últimas atualizações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Na correta contabilização das despesas e receitas, suas fontes de recursos e códigos de aplicação, segundo as Portarias do STN;
- No cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais da educação, saúde e FUNDEB; nos limites de gastos com pessoal; repasse ao Legislativo; pagamento dos precatórios; PASEP e dos parcelamentos de dívidas;
- Na elaboração da Escrituração Contábil, em conformidade com as legislações vigentes e últimas atualizações do STN e Plano de Contas único aplicado ao Setor Público (PCASP) e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- No fornecimento de informações e orientação ao fechamento das contas mensais e anuais;
- Na elaboração da programação financeira de desembolso e nas metas bimestrais de arrecadação;
- Na orientação para conferência das receitas arrecadadas e baixadas no sistema;
- Na orientação sobre o atendimento do calendário de obrigações exigido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Bahia;
- Na orientação quanto ao correto pagamento das despesas, segundo as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação;
- Na correta aplicação dos recursos dos - suprimentos de fundos (adiantamentos), FNDE, FUNDEB, Precatórios do FUNDEF, FNAS, ROYALTIES, CIDE, FIES e Convênio, repasses e demais recursos vinculados;
- Na orientação quanto a correta forma de lançamento das receitas e sobre formas de incremento da arrecadação, e demais atividades das áreas;
- Na elaboração de defesa junto ao TCM-BAHIA, referente ao Processo de Contas Mensais e Anuais;
- Na Inserção e transmissão dos documentos, por meio eletrônico através do sistema e-tcm, nas prestações de contas mensais e anuais e defesas das notificações do TCM;
- No fornecimento de informações ao: SIOPS, SIOPE, SICONF e Matriz de Saldos Contábeis;
- Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo.
- Orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

- Elaboração de Relatórios e Pareceres Técnicos, enfim praticar todos os atos necessários para o bom andamento e desempenho das atribuições mencionadas nas áreas abrangidas e descritas no objeto do presente contrato.
- Atendimento as consultas formuladas sobre atos e fatos relacionados aos itens acima citados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à prefeitura Municipal de Baianópolis, através da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Servidor Sr.º Erasmo Rodrigues de Miranda, inscrito na matrícula nº 6928 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Administração pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), como o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais relacionadas e Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO – O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **02.01.2023** e finalizando-se em **02.01.2024**., podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57, no seu Inciso II da Lei nº 8.666/93. O Objeto do presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmando para tanto termo aditivo ao pacto original, deste que as partes se manifestem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS – Nos Termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baianópolis – Ba., pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, d e 21/06/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei;

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

Parágrafo Terceiro – Desconto do Valor da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput, poderá ser interposto recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista na aliena “d” do caput caberá pedido de reconsideração a Exma. Senhora Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A rescisão contratual será efetuada nas formas previstas no Capítulo III, Seção V – Da rescisão contratual, da Lei nº 8.666/93, com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, a publicação do extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Baianópolis – Ba, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Baianópolis – Bahia, 02 de Janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



AGUIÁ CONTABILIDADE PÚBLICA E
EMPRESARIAL - EIRELI-ME CNPJ sob o nº
21.965.423/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME: _____

CPF: _____

02) _____

NOME: _____

CPF: _____

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARLENE MOREIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 599

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA

MATRÍCULA: 6928

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS

MATRÍCULA: 1931

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ALEX ROCHA DE SOUZA

MATRÍCULA: 6770

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31